



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei: "Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar" no âmbito do município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar" no âmbito do município de Sorocaba.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput é aplicável às escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º As escolas públicas e privadas do município deverão desenvolver ações extracurriculares ou complementares, de caráter transversal, sobre os seguintes temas:

I - O respeito à liberdade individual de crença e de culto, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988, bem como à diversidade cultural e religiosa;
II - A luta contra o racismo no Brasil: suas instituições, movimentos e legislação;
III - A valorização dos povos indígenas e sua importância na formação da sociedade brasileira, com ênfase nas suas contribuições nas seguintes áreas:

- a) Social;
- b) Cultural;
- c) Filosófica;
- d) Econômica;
- e) Política;

IV - A relação entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, com destaque para os Poderes da República, seus órgãos e instituições, e seus agentes públicos;

V - As consequências da intolerância religiosa e da fobia contra manifestações religiosas, em uma perspectiva histórica e contemporânea;

VI - As crenças e práticas religiosas presentes nas culturas das comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os conteúdos mencionados neste artigo serão abordados de forma transversal ao longo de toda a Educação Básica, respeitando:

- I - O Projeto Político-Pedagógico de cada escola;
- II - As diferentes etapas de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º Os alunos poderão se reunir e professar sua fé durante o intervalo escolar, sem que isso implique prejuízo ao cumprimento da grade curricular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A intolerância religiosa é uma forma de preconceito baseada na discriminação, agressões e perseguições motivadas por crenças religiosas divergentes. Ela pode se manifestar de diversas maneiras, como discriminação, profanação, ofensas ou até agressões físicas, sendo um dos maiores desafios sociais enfrentados por diversas comunidades religiosas. A intolerância religiosa é um fenômeno que está marcado na história da humanidade, principalmente em períodos onde a religião e o poder político estavam intimamente ligados, como ocorreu em muitas sociedades antigas, inclusive no Império Romano, onde os cristãos foram perseguidos e criminalizados.

Atualmente, com o advento da democracia e da separação entre Igreja e Estado, o Brasil adota o princípio do Estado laico, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988. Este princípio assegura a liberdade religiosa e proíbe qualquer discriminação religiosa no país, além de garantir, em seu artigo 5º, a igualdade de todas as religiões perante a lei.

No contexto escolar, a intolerância religiosa não afeta apenas as vítimas diretas, mas também compromete o ambiente de aprendizado e o bem-estar geral de toda a comunidade escolar, criando tensões e prejudicando o desempenho acadêmico dos estudantes. A discriminação e a violência no ambiente escolar são problemas coletivos que exigem a implementação de medidas de conscientização e prevenção.

Investir na formação dos profissionais da educação, capacitando-os para lidar com situações de intolerância e estimulando a empatia, a comunicação respeitosa e a resolução de conflitos, é fundamental para criar um ambiente escolar mais inclusivo e harmonioso. Nesse sentido, é imprescindível fomentar a valorização da diversidade religiosa e cultural entre os estudantes, promovendo o respeito e a convivência pacífica entre diferentes crenças e práticas.

Vale destacar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já tomou a iniciativa de estabelecer, por meio da Resolução nº 440/2022, a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário. A resolução busca garantir a liberdade religiosa e promover ações de respeito à diversidade, criando um modelo a ser seguido por diversas instituições.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa reforçar o compromisso de Sorocaba com a liberdade religiosa e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e igualitário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 17 de março de 2025.

Izídio de Brito

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003400390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 17/03/2025 18:03

Checksum: **16BB69E267ED73D40D203C7D79117BD8ED693276299DD337739F7DB35476E6D2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.